



Deliberação da Direção da Federação Portuguesa de Nataação

Assunto: Participação de Bruno Daniel Monteiro no Campeonato Nacional Master de Verão (Complexo de Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz – 8, 9 e 10 julho 2022).

A Direção da Federação Portuguesa de Nataação (FPN), pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública e utilidade pública desportiva, NIPC 501665056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor - Estrada da Costa, Cruz-Quebrada, vem, ao abrigo do disposto no artigo 40.º, n.º 3, alínea h), dos Estatutos da FPN e do ponto 11 do Regulamento de Competições Nacionais Masters 2021/2022, deliberar o seguinte:

I

1. Na sequência de “*procedimento administrativo de rotina para validação da conformidade dos campeões nacionais, individuais e estafetas, para efeitos de elaboração do relatório final da época*”, 2021/2022, na disciplina “*Masters*”, a Direção da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) recebeu, via *e-mail*, do Departamento Técnico da mesma Federação, informação nos termos da qual foi detetado pelos Serviços que, no “*Open Internacional Master de Verão - XXIII Campeonato Nacional Master de Verão*”, realizado no Complexo de Piscinas Municipais (50m) de Reguengos de Monsaraz, nos dias 8, 9 e 10 de julho de 2022, Bruno Daniel Monteiro, que não se encontrava filiado como praticante “*master*” na FPN para a época desportiva 2021/2022, participou, nadando, em 5 provas de estafeta (Misto 4 x 50m livres; Misto 4 x 50m Estilos; Masculinos 4 x 50m Estilos; Masculinos 4 x 100m Livres e Masculinos 4 x 50m Livres) em representação da equipa Leixões Sport Club (LSC), constando registados, para efeitos de classificação, os resultados obtidos pelo referido Bruno Daniel Monteiro como elemento integrante das estafetas *supra* identificadas, respetivamente, dos documentos “*Event 3 Mixed, 4 x 50m Freestyle Master Misto Estaf Cat 1 (08/07/2022)*”, “*Event 4 Mixed, 4 x 50m Medley Master Misto Estaf Cat 1 (08/07/2022)*”, “*Event 14 Men, 4 x 50m Medley Master Masc Estaf Cat 2 (08/07/2022)*”, “*Event 16 Men, 4 x 100m Freestyle Master Masc Estaf Cat 2 (09/07/2022)*” e “*Event 28 Men, 4 x 50m Freestyle Master Masc Estaf Cat 2 (09/07/2022)*”.





2. A Direção da FPN confirmou junto dos Serviços Administrativos, mediante consulta ao *FPNSystem* – Registo dos Agentes Desportivos FPN que, efetivamente, Bruno Daniel Monteiro não estava filiado na disciplina “*master*” para a época desportiva 2021/2022, nem, refira-se, em qualquer outra disciplina da nataação, sendo que a validade da sua filiação na disciplina de Nataação Pura (NP) pelo Leixões Sport Club havia expirado em 14/09/2021 e, bem assim, a do seu exame médico-desportivo havia terminado em 17/10/2021.

3. No dia 29 de agosto de 2022, repete-se, o competente Departamento Técnico da FPN, no decurso de “*procedimento administrativo de rotina para validação da conformidade dos campeões nacionais (individuais e estafetas) para relatório final da época*” detetou que Bruno Daniel Monteiro “*se mantinha como tendo participado em 5 provas de estafeta*”, tal como, aliás, igualmente, se alcançava da consulta das listas dos respetivos resultados finais das estafetas em apreço mencionadas no ponto 1.

II

4. Ora, o ponto 4 do Regulamento Específico para o “*OPEN INTERNACIONAL MASTER DE VERÃO - XXIII Campeonato Nacional Master de Verão*”, parte integrante do Regulamento de Competições Nacionais Masters 2021/2022, estabelece que “***A competição é disputada em formato OPEN. Têm direito a participar todos os nadadores nascidos até 31 de dezembro de 1997, inclusive, de acordo com o ponto 3 das disposições gerais do presente regulamento.***”

5. Por sua vez, o acima referido ponto 3 do Regulamento de Competições Nacionais Masters 2021/2022 estatui que “***Têm direito a participar em todas as provas do calendário nacional os nadadores masculinos e femininos possuidores de licenças FPN. Os nadadores nacionais e não nacionais inscritos na FPN, devem possuir filiação Masters Nataação Pura para as competições em piscina e filiação Masters Águas Abertas para as competições de águas abertas. Nas competições OPEN poderão participar todos os nadadores de federações filiadas na FINA. Nestas competições, os nadadores não nacionais, mesmo que filiados na FPN, serão classificados e incluídos nas cerimónias de prémios, mas não serão contabilizados para classificações coletivas nem lhes poderá***”





ser atribuído o título de campeão nacional. Tal condição verificar-se-á também nas provas de estafetas caso sejam compostas por um ou mais nadadores não nacionais. (...)

6. Mais estabelece o ponto 4 do Regulamento Específico para o “*OPEN INTERNACIONAL MASTER DE VERÃO - XXIII Campeonato Nacional Master de Verão*” que “*A participação dos nadadores está condicionada ao cumprimento das condições enunciadas nas Disposições Gerais do Regulamento de Competições Nacionais de Masters*”, isto é, tal participação está adstrita ao cumprimento da disciplina fixada no dito ponto 3 do Regulamento de Competições Nacionais Masters 2021/2022;

7. Sendo que para efeitos do processo de inscrição em competição nacional terá de constar, quanto aos nadadores, o nome, o ano de nascimento, o género, o número de licença FPN, provas e respetivos tempos de inscrição (ponto 4 do Regulamento de Competições Nacionais Masters 2021/2022).

8. Refira-se que, neste âmbito de regulamentação das competições nacionais masters 2021/2022, os casos omissos “*Serão julgados pela FPN*” (ponto 11 do Regulamento de Competições Nacionais Masters 2021/2022).

9. Impõe-se, também, ter presente que o artigo 15.º do Regulamento Geral da FPN determina que “*A participação em qualquer iniciativa da FPN, das Associações Territoriais ou dos Clubes, na qualidade de praticante, técnico, árbitro, técnico auxiliar desportivo, técnico de saúde, classificador, delegado e dirigente, só é permitida a elementos filiados na FPN, de acordo com as normas estabelecidas para cada caso, e integrados nas categorias definidas pelo presente Regulamento* (...)”.

10. E impõe-se, ainda, atentar na redação do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma regulamentar que preceitua que “*Os praticantes, técnicos, técnicos de saúde, delegados, dirigentes e outros agentes desportivos para poderem tomar parte em competições oficiais, são obrigados a fazer-se*





acompanhar de cartão de identificação válido e do respetivo cartão de filiado emitido através da plataforma do FPNSystem.”

III

11. Compulsada a informação, e documentação anexa, remetida pelo Departamento Técnico, a Direção da FPN verifica estarmos perante um erro manifesto e ostensivo, cuja génese se desconhece, mas que se terá de reconduzir necessariamente a um lapso informático-administrativo, que resulta de forma clara do mencionado “*procedimento administrativo de rotina para validação da conformidade dos campeões nacionais, individuais e estafetas, para efeitos de elaboração do relatório final da época*”, na disciplina “Masters”, e que, atenta a sua manifesta notoriedade e não obstante não ter sido, em devido tempo, detetado, nomeadamente, nem pelos Serviços Administrativos da FPN, nem pelos delegado FPN e responsável técnico FPN à prova e, bem assim, nem pelo competente Juiz Árbitro¹, exige que a Direção da FPN determine, de imediato, a sua retificação.

12. Com efeito, Bruno Daniel Monteiro, que não se encontrava filiado na FPN para a época desportiva 2021/2022, participou, nadando, em 5 provas de estafetas na disciplina “masters” no “Open Internacional Master de Verão - XXIII Campeonato Nacional Master de Verão”, integrado na equipa do Leixões Sport Club (LSC), sendo que os resultados obtidos pelo mesmo Bruno Monteiro foram contabilizados para efeitos da elaboração das respetivas classificações finais das ditas estafetas.

¹ Contudo, em abono da verdade, diga-se, sem formulação de qualquer juízo de culpabilidade ou de exclusão da mesma, o que, obviamente, competirá ao julgamento do Conselho de Disciplina, mas que indicia a inexistência ou a impossibilidade de existência “de um procedimento prévio de verificação atempada dos atletas”, que, *in casu*, as “**Alterações à constituição das equipas de estafetas deverão ser entregues no Secretariado da prova até às 13h00 do dia da realização das respetivas estafetas com os nadadores pela ordem em que irão nadar.**” Ainda assim, refira-se, “**Os nadadores terão que ser corretamente identificados com o seu nome, como surge no cartão de filiação, e número de licença.**” (ponto 6 do Regulamento Específico para o “OPEN INTERNACIONAL MASTER DE VERÃO - XXIII Campeonato Nacional Master de Verão”, parte integrante do Regulamento de Competições Nacionais Masters 2021/2022)





13. Resulta inequívoco que Bruno Daniel Monteiro não se encontrava filiado na FPN para a época desportiva 2021/2022, carecendo da competente licença FPN, e, como tal, Bruno Daniel Monteiro, à data, inexistia para a FPN enquanto praticante/ agente desportivo, nomeadamente, da disciplina “masters”, porquanto não detinha a imprescindível filiação *Masters Natacao Pura*, não tendo qualquer direito a inscrever-se e, por maioria de razão, a participar em qualquer prova de natacao do calendário oficial nacional 2021/2022, fosse a que título fosse, pelo que as classificações registadas como alcançadas por Bruno Daniel Monteiro, manifesta e erroneamente contabilizadas, decorrentes da participação ilegítima e irregular de Bruno Daniel Monteiro nas identificadas estafetas “masters”, terão de ser desconsideradas e jamais poderão ser oficializadas porque inexistem, igualmente, para efeitos de determinação das classificações finais daquelas provas, o que, como é público e notório, invalida e inviabiliza a contabilização dos tempos alcançados e registados pela equipa Leixões Sport Club (LSC) – e, outrossim, dos tempos, individualmente considerados, dos [seus] demais atletas que constituíam as referidas estafetas - para efeitos de determinação das correspondentes classificações, as quais deverão ser corrigidas, alteradas, oficializadas e validadas em conformidade, nos termos atrás referidos, tal como foi detetado aquando do processo administrativo de rotina para a sua validação pelo Departamento Técnico da FPN, com as consequências regulamentares, nomeadamente, “*para validação da conformidade dos campeões nacionais, individuais e estafetas*”.

IV

14. Por conseguinte, a Direção da FPN delibera o seguinte:

- a) Determinar ao Departamento Técnico da FPN a retificação - correção, alteração e oficialização - em conformidade das classificações das estafetas identificadas no *supra* ponto 1, em que participou, ilegítima e irregularmente, Bruno Daniel Monteiro como elemento integrante da equipa do Leixões Sport Club (LSC), por não se encontrar filiado na FPN para a época desportiva 2021/2022, carecendo da competente licença FPN, não se procedendo, conseqüentemente, à contabilização dos tempos registados quer pelos nadadores do Leixões Sport Club (LSC), individualmente considerados, quer pela equipa do Leixões Sport Club (LSC) para





efeitos de determinação das classificações daquelas estafetas e validação dos campeões nacionais, individuais e estafetas, com as necessárias consequências regulamentares.

b) Determinar a remessa da presente deliberação da Direção, da informação, documentação anexa e demais expediente do Departamento Técnico sobre o assunto, ao Conselho de Disciplina da FPN para efeitos que entender por convenientes, de eventual instauração de procedimento disciplinar destinado a apurar a prática de infrações disciplinares e seus autores, designadamente, se aplicável, nos termos do artigo 1.º do Regulamento Disciplinar da FPN, para apuramento da responsabilidade disciplinar de Bruno Daniel Monteiro e, se for o caso, para averiguação da responsabilidade disciplinar da equipa do Leixões Sport Club (LSC) na produção dos factos subjacentes ao detetado ostensivo lapso informático-administrativo que ora se delibera retificar.

- Dê conhecimento ao Leixões Sport Club (LSC).
- Remeta ao Conselho de Disciplina da FPN.

Cruz-Quebrada, 18 de outubro de 2022

Pela FPN

António José Silva
Presidente

